



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 145246/12  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
ADVOGADO: MILTON ENDLER  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### PARECER PRÉVIO Nº 384/12 - Primeira Câmara

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2011. Manifestações uniformes DCM e MPJTC. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com recomendação.*

#### I. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO** relativa ao exercício financeiro de 2011, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO.

O orçamento para o exercício, fixado em R\$ 198.191.238,00 (cento e noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e trinta e oito reais), foi aprovado pela Lei Municipal nº 115/2010, publicada em 04/11/2010.

Em seu exame (Instrução n.º 2820/12), a Diretoria de Contas Municipais – DCM, não apurou qualquer restrição no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011, opinando pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, ressaltando, no entanto, a necessidade de expedição de recomendação quanto à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 11024/2012) acompanhou o opinativo da unidade técnica.

Feito o breve Relatório, passo a decidir.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. Fundamentação e Voto

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 63/2011 desta Corte, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, concluindo pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com recomendação no que se refere à efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Foram verificados aspectos orçamentários, patrimoniais, da Lei Complementar n.º 101/00, outros aspectos legais (relativos à entrega da Prestação de Contas e dos documentos que a compõem; encaminhamento dos dados exigidos no SIM-AP; aplicação do índice mínimo em manutenção e desenvolvimento da educação básica; aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério; aplicação em saúde; relatório do controle interno; parecer do Conselho de Saúde e andamento de obras) e previdência dos servidores municipais.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento da unidade técnica.

Deste modo, acolhendo a manifestação da Diretoria de Contas Municipais – DCM, acompanhada pelo Ministério Público, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, **VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com recomendação para que o Município adote melhores práticas em relação à efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere às contas relativas ao exercício de 2011, do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Senhor JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO.**

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

**Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas, com recomendação para que o Município adote melhores práticas em relação à efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere às contas relativas ao exercício de 2011, do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Senhor JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, CPF nº 276.960.909-25, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012 – Sessão nº 36.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente